

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250110/0002-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES SUBMERSOS E MATERIAIS ELÉTRICOS (BOMBEADORES, PEÇAS PARA REPARO, PAINÉIS DE COMANDO, CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS) PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DOS POÇOS ARTESIANOS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BOMBEADOR SUBMERSO 4 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA A Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 4 ESTAGIOS 6" CAPAZ DE BOMBEAR 24M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 27 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	1,00	Unidade
	bombeador submerso 4 estagios 6 capaz de bombear 24m ³ de água por hora a uma a especificação: bombeador submerso 4 estagios 6" capaz de bombear 24m ³ de água por hora a uma altura manométrica de 27 mca (fabricação nacional).		
2	BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M ³	2,00	Unidade
	bombeador submerso 11 estagios 6 capaz de bombear 24m ³		
3	BOMBEADOR SUBMERSO 8 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M ³	6,00	Unidade
	bombeador submerso 8 estagios 6 capaz de bombear 24m ³		
4	BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M ³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 38 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	30,00	Unidade
	bombeador submerso 11 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m ³ de água por hora especificação: bombeador submerso 11 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m ³ de água por hora a uma altura manométrica de 38 mca (fabricação nacional)		
5	BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M ³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 43 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2,00	Unidade
	bombeador submerso 13 estagios 4" capaz de bombear 6,5 m ³ de água por hora especificação: bombeador submerso 13 estagios 4" capaz de bombear 6,5 m ³ de água por hora a uma altura manométrica de 43 mca (fabricação nacional)		
6	BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M ³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 63 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2,00	Unidade
	bombeador submerso 13 estagios 4" capaz de bombear 2,6 m ³ de água por hora especificação: bombeador submerso 13 estagios 4" capaz de bombear 2,6 m ³ de água por hora a uma altura manométrica de 63 mca (fabricação nacional)		
7	BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M ³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 40,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	6,00	Unidade
	bombeador submerso 14 estagios 4" capaz de bombear 4,7 m ³ de água por hora especificação: bombeador submerso 14 estagios 4" capaz de bombear 4,7 m ³ de água por hora a uma altura manométrica de 40,5 mca (fabricação nacional)		
8	BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M ³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 44 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	8,00	Unidade
	bombeador submerso 17 estagios 4" capaz de bombear 13 m ³ de água por hora especificação: bombeador submerso 17 estagios 4" capaz de bombear 13 m ³ de água por hora a uma altura manométrica de 44 mca (fabricação nacional)		
9	BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M ³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M ³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 65 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	4,00	Unidade

bombedador submerso 23 estagios 4" capaz de bombear 13 m³ de água por hora especificação: bombedador submerso 23 estagios 4" capaz de bombear 13 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 65 mca (fabricação nacional)			
10	BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 72 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	30,00	Unidade
bombedador submerso 17 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 72 mca (fabricação nacional)			
11	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 52 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	8,00	Unidade
bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 13 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 52 mca (fabricação nacional)			
12	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ HORA DE 53,5 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 53,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	1,00	Unidade
bombedador submerso 18 estagios 4" capaz de bombear 13 m³ hora de 53,5 mca especificação: bombedador submerso 18 estagios 4" capaz de bombear 13 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 53,5 mca (fabricação nacional)			
13	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17 M³ HORA 65 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 65 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2,00	Unidade
bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 17 m³ hora 65 mca especificação: bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 17 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 65 mca (fabricação nacional)			
14	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 78 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2,00	Unidade
bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m³ de água por hora especificação: bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 78 mca (fabricação nacional).			
15	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ HORA 95 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 95 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2,00	Unidade
bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 2,6 m³ hora 95 mca especificação: bombedador submerso 19 estagios 4" capaz de bombear 2,6 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 95 mca (fabricação nacional)			
16	BOMBEADOR SUBMERSO 20 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ HORA 67,5 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 20 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 67,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	12,00	Unidade
bombedador submerso 20 estagios 4" capaz de bombear 4,7 m³ hora 67,5 mca especificação: bombedador submerso 20 estagios 4" capaz de bombear 4,7 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 67,5 mca (fabricação nacional)			
17	BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 91 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2,00	Unidade
bombedador submerso 21 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m³ de água especificação: bombedador submerso 21 estagios 4" capaz de bombear 3,6 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 91 mca (fabricação nacional).			
18	BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 99 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2,00	Unidade
bombedador submerso 21 estagios 4" capaz de bombear 8 m³ de água especificação: bombedador submerso 21 estagios 4" capaz de bombear 8 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 99 mca (fabricação nacional).			
19	BOMBEADOR SUBMERSO 26 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 26 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 88 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	8,00	Unidade
bombedador submerso 26 estagios 4" capaz de bombear 4,7 m³ de água especificação: bombedador submerso 26 estagios 4" capaz de bombear 4,7 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 88 mca (fabricação nacional).			
20	BOMBEADOR SUBMERSO 27 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 27 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 104 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2,00	Unidade
bombedador submerso 27 estagios 4" capaz de bombear 6,5 m³ de água especificação: bombedador submerso 27 estagios 4" capaz de bombear 6,5 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 104 mca (fabricação nacional).			
21	BOMBA BOOSTER 22 ESTÁGIOS MOTOR MONO 2CV	5,00	Unidade
bomba booster 22 estágios motor mono 2cv			
22	BOMBA COM 28 ESTAGIOS BOOSTER COM CORPO DE SAIDA INTERMEDIARIO DE FERRO COM MOTO Especificação: BOMBA COM 28 ESTAGIOS BOOSTER COM CORPO DE SAIDA E INTERMEDIÁRIO DE FERRO COM MOTOR 3 CV TRIFASICO CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 60 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	1,00	Unidade
bomba com 28 estagios booster com corpo de saída intermediario de ferro com moto especificação: bomba com 28 estagios booster com corpo de saída e intermediário de ferro com motor 3 cv trifasico capaz de bombear 3,6 m³ de água por hora a			

uma altura manométrica de 60 mca (fabricação nacional)			
23	BOMBA MULTIESTAGIO BOOSTER DE AÇO INOX COM MOTOR 2CV MONOFASICO Especificação: BOMBA MULTIESTAGIO BOOSTER DE AÇO INOX COM MOTOR 2CV MONOFASICO CAPAZ DE BOMBEAR 0,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 175 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2,00	Unidade
bomba multiestagio booster de aço inox com motor 2cv monofasico especificação: bomba multiestágio booster de aço inox com motor 2cv monofasico capaz de bombear 0,7 m³ de água por hora a uma altura manométrica de 175 mca (fabricação nacional).			
24	MOTOR SUBMERSO 6' 8 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	4,00	Unidade
motor submerso 6' 8 cv 380 trifasico (agua)			
25	MOTOR SUBMERSO 6' 11 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	1,00	Unidade
motor submerso 6' 11 cv 380 trifasico (agua)			
26	MOTOR SUBMERSO 4" 1CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 1.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL).	6,00	Unidade
motor submerso 4" 1cv 380 trifasico (lubrificação a água) especificação: motor submerso 4" 1.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) (fabricação nacional).			
27	MOTOR SUBMERSO 4" 2.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR. NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 2.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)	5,00	Unidade
motor submerso 4" 2.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) fabr. nacional especificação: motor submerso 4" 2.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) (fabricação nacional)			
28	MOTOR SUBMERSO 4" 5.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 5.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)	8,00	Unidade
motor submerso 4" 5.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) fabr nacional especificação: motor submerso 4" 5.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) (fabricação nacional)			
29	MOTOR SUBMERSO 4' 6 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	1,00	Unidade
motor submerso 4' 6 cv 380 trifasico (agua)			
30	MOTOR SUBMERSO 4' 5 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	2,00	Unidade
motor submerso 4' 5 cv 380 trifasico (agua)			
31	MOTOR SUBMERSO 4" 8.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 8.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2,00	Unidade
motor submerso 4" 8.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) fabr nacional especificação: motor submerso 4" 8.0cv 380 trifasico (lubrificação a água) (fabricação nacional)			
32	MOTOR SUBMERSO 4' 0,5 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	3,00	Unidade
motor submerso 4' 0,5 cv 220 monofasico (agua)			
33	MOTOR SUBMERSO 4' 1 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	15,00	Unidade
motor submerso 4' 1 cv 220 monofasico (agua)			
34	MOTOR SUBMERSO 4' 1 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	3,00	Unidade
motor submerso 4' 1 cv 380 trifasico (agua)			
35	MOTOR SUBMERSO 4' 1,5 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	7,00	Unidade
motor submerso 4' 1,5 cv 380 trifasico (agua)			
36	MOTOR SUBMERSO 4' 2 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	2,00	Unidade
motor submerso 4' 2 cv 220 monofasico (agua)			
37	MOTOR SUBMERSO 4' 3 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	4,00	Unidade
motor submerso 4' 3 cv 220 monofasico (agua)			
38	MOTOR SUBMERSO 4' 3 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	20,00	Unidade
motor submerso 4' 3 cv 380 trifasico (agua)			
39	BUCHA RED. GALV. 2 X 1.1/2"	30,00	Unidade

bucha red. galv. 2 x 1.1/2"			
40	BUCHA REDUÇÃO GALV. 2 1/2 X 2"	30,00	Unidade
bucha redução galv. 2 1/2 x 2"			
41	BUCHA REDUÇÃO GALV. 3 X 2.1/2"	30,00	Unidade
bucha redução galv. 3 x 2.1/2"			
42	CURVA MF GALV. 1.1/4	25,00	Unidade
curva mf galv. 1.1/4			
43	CURVA MF GALV. 1.1/2"	25,00	Unidade
curva mf galv. 1.1/2"			
44	CURVA MF GALV. 2"	10,00	Unidade
curva mf galv. 2"			
45	CURVA MF GALV 2,1/2	5,00	Unidade
curva mf galv 2,1/2			
46	COTOVELO F GALV. 1"	48,00	Unidade
cotovelo f galv. 1"			
47	COTOVELO F GALV. 1 1/4"	15,00	Unidade
cotovelo f galv. 1 1/4"			
48	COTOVELO F GALV. 1 1/2"	15,00	Unidade
cotovelo f galv. 1 1/2"			
49	COTOVELO F GALV. 2"	8,00	Unidade
cotovelo f galv. 2"			
50	COTOVELO F GALV. 2 1/2"	5,00	Unidade
cotovelo f galv. 2 1/2"			
51	LUVA FEMEA GALV. 1.1/4"	200,00	Unidade
luva femea galv. 1.1/4"			
52	LUVA FEMEA GALV. 1.1/2"	200,00	Unidade
luva femea galv. 1.1/2"			
53	LUVA F GALVANIZADA 1"	100,00	Unidade
luva f galvanizada 1"			
54	LUVA FEMEA GALV. 2"	50,00	Unidade
luva femea galv. 2"			
55	LUVA F GALV. 3"	20,00	Unidade
luva f galv. 3"			
56	NIPLE GALV. 1	20,00	Unidade
niple galv. 1			

57	NIPLE GALV. 1 1/4"	20,00	Unidade
niple galv. 1 1/4"			
58	NIPLE GALV. 1 1/2"	30,00	Unidade
niple galv. 1 1/2"			
59	NIPLE GALV. 2"	20,00	Unidade
niple galv. 2"			
60	UNIÃO FEMEA GALV. 1"	10,00	Unidade
união femea galv. 1"			
61	UNIÃO FEMEA GALV. 1.1/4	20,00	Unidade
união femea galv. 1.1/4			
62	UNIÃO FEMEA GALV. 1.1/2"	20,00	Unidade
união femea galv. 1.1/2"			
63	UNIÃO FEMEA GALV. 2"	10,00	Unidade
união femea galv. 2"			
64	UNIÃO F GALV. 2 1/2"	5,00	Unidade
união f galv. 2 1/2"			
65	UNIÃO FEMEA GALV. 3	5,00	Unidade
união femea galv. 3			
66	REGISTRO ESFERA METAL 1.1/2"	10,00	Unidade
registro esfera metal 1.1/2"			
67	REGISTRO ESFERA METAL 2"	10,00	Unidade
registro esfera metal 2"			
68	REGISTRO ESFERA METAL 2.1/2"	10,00	Unidade
registro esfera metal 2.1/2"			
69	REGISTRO ESFERA METAL 3"	10,00	Unidade
registro esfera metal 3"			
70	VALVULA DE RETENÇÃO 1	20,00	Unidade
valvula de retenção 1			
71	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/4	40,00	Unidade
válvula de retenção 1 1/4			
72	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/2	50,00	Unidade
válvula de retenção 1 1/2			
73	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	20,00	Unidade
válvula de retenção 2"			
74	VALVULA DE RETENÇÃO 2 1/2" METAL	10,00	Unidade

válvula de retenção 2 1/2" metal			
75	VALVULA DE RETENÇÃO 3" METAL	10,00	Unidade
válvula de retenção 3" metal			
76	VÁLVULA DE SUCÇÃO 2"	10,00	Unidade
válvula de sucção 2"			
77	VÁLVULA DE SUCÇÃO 2 1/2	5,00	Unidade
válvula de sucção 2 1/2			
78	VÁLVULA DE SUCÇÃO 3"	5,00	Unidade
válvula de sucção 3"			
79	VÁLVULA DE SUCÇÃO 6"	5,00	Unidade
válvula de sucção 6"			
80	TAMPA 4"	20,00	Unidade
tampa 4"			
81	TAMPA 8"	5,00	Unidade
tampa 8"			
82	TAMPA 6"	10,00	Unidade
tampa 6"			
83	KIT RT/DF BB 4R3 IA-PA	250,00	Unidade
kit rt/df bb 4r3 ia-pa			
84	KIT RT/DF BB 4R4IA - PA	250,00	Unidade
kit rt/df bb 4r4ia - pa			
85	KIT TR/DF BB 4R5 IA-PA	250,00	Unidade
kit tr/df bb 4r5 ia-pa			
86	KIT RT/DF 4R6 PB	250,00	Unidade
kit rt/df 4r6 pb			
87	KIT RT/DF 4R8 PB	250,00	Unidade
kit rt/df 4r8 pb			
88	ACOPLAMENTO BB 4R1 -8 PA-PB 25.4X50MM	70,00	Unidade
acoplamento bb 4r1 -8 pa-pb 25.4x50mm			
89	BC DESG. BB 4R 1 -8 PA - PB 18X17MM	50,00	Unidade
bc desg. bb 4r 1 -8 pa - pb 18x17mm			
90	BC DESG. BB 4R 18X28MM.	50,00	Unidade
bc desg. bb 4r 18x28mm.			
91	BC GUIA INBR 30X15MM INOX.	20,00	Unidade
bc guia inbr 30x15mm inox.			

92	KIT RT 4R3R	200,00	Unidade
kit rt 4r3r			
93	KIT RT DF 4R1	50,00	Unidade
kit rt df 4r1			
94	KIT RT DF 4SD	30,00	Unidade
kit rt df 4sd			
95	KIT RT DF 4R12	30,00	Unidade
kit rt df 4r12			
96	ACOPLAMENTO 4SD	5,00	Unidade
acoplamento 4sd			
97	ACOPLAMENTO R20A/R28	5,00	Unidade
acoplamento r20a/r28			
98	CHAVETA DE ACOPLAMENTO 420A/R28	10,00	Unidade
chaveta de acoplamento 420a/r28			
99	CHAVETA DE ROTADORES 4SD19	5,00	Unidade
chaveta de rotadores 4sd19			
100	CORPO DE SUCÇÃO 4R1/4RD PA	5,00	Unidade
corpo de sucção 4r1/4rd pa			
101	CORPO DE SUCÇÃO 4R6/4R8 PB	5,00	Unidade
corpo de sucção 4r6/4r8 pb			
102	CORPO DE VALVULA 4R6/4R8 PB	5,00	Unidade
corpo de valvula 4r6/4r8 pb			
103	ACOPLAMENTO 4R12	5,00	Unidade
acoplamento 4r12			
104	KIT EIXO BOMBEADOR 4R6/4R8 23 ESTÁGIOS	5,00	Unidade
kit eixo bombeador 4r6/4r8 23 estágios			
105	BOIA ELETRICA 15	25,00	Unidade
boia eletrica 15			
106	CABO PP 2X2 1/2 MM	500,00	Metro
cabo pp 2x2 1/2 mm			
107	CABO PP 3X2 1/2	2.000,00	Metro
cabo pp 3x2 1/2			
108	CONTATOR 12A/220 VAC	10,00	Unidade
contator 12a/220 vac			
109	CONTATOR 12A/380VAC	10,00	Unidade

contator 12a/380vac			
110	CONTATOR 18A/220VAC	10,00	Unidade
contator 18a/220vac			
111	CONTATOR 18A/380VAC	20,00	Unidade
contator 18a/380vac			
112	CONTATOR 9A/220VAC	5,00	Unidade
contator 9a/220vac			
113	CONTATOR 9A/380VAC	15,00	Unidade
contator 9a/380vac			
114	CONTATOR 25A/220VAC	10,00	Unidade
contator 25a/220vac			
115	CONTATOR 25A/380VAC	10,00	Unidade
contator 25a/380vac			
116	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 380/400V	20,00	Unidade
capacitor permanente 25uf 380/400v			
117	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 380/400V	20,00	Unidade
capacitor permanente 35uf 380/400v			
118	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 440VCA	30,00	Unidade
capacitor permanente 40uf 440vca			
119	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 380/400V	20,00	Unidade
capacitor permanente 50 uf 380/400v			
120	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 380/400V	20,00	Unidade
capacitor permanente 60uf 380/400v			
121	CHAVE MAG 380 A 1CV	5,00	Unidade
chave mag 380 a 1cv			
122	CHAVE MAG 380V 4-6A 1.5CV/2.0CV	5,00	Unidade
chave mag 380v 4-6a 1.5cv/2.0cv			
123	CHAVE MAG 380V 5.5-8A 3CV	20,00	Unidade
chave mag 380v 5.5-8a 3cv			
124	CHAVE MAG 380 12-18A 7.5CV	10,00	Unidade
chave mag 380 12-18a 7.5cv			
125	CHAVE MAG 10CV 380 12-18A	5,00	Unidade
chave mag 10cv 380 12-18a			
126	RELÉS DE FALTA DE SAFE FFS MOD - 01 MC 220 - 380 VCA	50,00	Unidade
relés de falta de safe ffs mod - 01 mc 220 - 380 vca			

127	RELES SANG MAO 6A	5,00	Unidade
reles sang mao 6a			
128	RELE SANG MAO 7A	5,00	Unidade
rele sang mao 7a			
129	RELES SANG MAO 8A	10,00	Unidade
reles sang mao 8a			
130	RELE SANG MAO 12,5A	10,00	Unidade
rele sang mao 12,5a			
131	RELE SANG MAO 17,5A	10,00	Unidade
rele sang mao 17,5a			
132	RELE SANG MAO 20,5ª	10,00	Unidade
rele sang mao 20,5ª			
133	TIMER 220V Especificação: 220v FABRICAÇÃO NACIONAL	100,00	Unidade
timer 220v especificação: 220v fabricação nacional			
134	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 12A-18A	10,00	Unidade
relé termico sobrecarga 12a-18a			
135	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 17A-25A	10,00	Unidade
relé termico sobrecarga 17a-25a			
136	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 2,6A-4A	10,00	Unidade
relé termico sobrecarga 2,6a-4a			
137	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 23A-32A	10,00	Unidade
relé termico sobrecarga 23a-32a			
138	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 5RELÉ TÉRMICO SOBRECARGA 5 5A-8ª	20,00	Unidade
relé termico sobrecarga 5relé térmico sobrecarga 5 5a-8ª			
139	TUBO EDUTOR 1" 4M	100,00	Unidade
tubo edutor 1" 4m			
140	TUBO EDUTOR 1.1/4" 4M	150,00	Unidade
tubo edutor 1.1/4" 4m			
141	TUBO EDUTOR 1. 1/2" 4M	100,00	Unidade
tubo edutor 1. 1/2" 4m			
142	TUBO EDUTOR 2" 4M	50,00	Unidade
tubo edutor 2" 4m			
143	TUBO EDUTOR 2.1/2' 4M	50,00	Unidade
tubo edutor 2.1/2' 4m			
144	MOTOR 4" 5.5CV 380V (AGUA)	2,00	Unidade

motor 4" 5.5cv 380v (agua)			
145	MOTOR 4" 5CV 380V (ÓLEO)	5,00	Unidade
motor 4" 5cv 380v (óleo)			
146	MOTOR 4" 4.5CV 380V (ÁGUA)	4,00	Unidade
motor 4" 4.5cv 380v (água)			
147	MOTOR 4" 4CV 380V (ÓLEO)	3,00	Unidade
motor 4" 4cv 380v (óleo)			
148	MOTOR 4" 3CV 380V (ÓLEO)	28,00	Unidade
motor 4" 3cv 380v (óleo)			
149	MOTOR 4" 2CV 380V (ÓLEO)	10,00	Unidade
motor 4" 2cv 380v (óleo)			
150	MOTOR 4" 1.5CV (ÓLEO)	9,00	Unidade
motor 4" 1.5cv (óleo)			
151	MOTOR 4" 1CV (ÓLEO)	6,00	Unidade
motor 4" 1cv (óleo)			
152	MOTOR 4" 0.5CV (ÓLEO)	2,00	Unidade
motor 4" 0.5cv (óleo)			
153	MOTOR 4" 3CV 220V (ÓLEO)	4,00	Unidade
motor 4" 3cv 220v (óleo)			
154	MOTOR 4" 2CV 220V (ÓLEO)	6,00	Unidade
motor 4" 2cv 220v (óleo)			
155	MOTOR 4" 1.5CV 220V (ÓLEO)	20,00	Unidade
motor 4" 1.5cv 220v (óleo)			
156	MOTOR 4" 1CV 220V (ÓLEO)	18,00	Unidade
motor 4" 1cv 220v (óleo)			
157	MOTOR 4" 0.5CV 220V (ÓLEO)	5,00	Unidade
motor 4" 0.5cv 220v (óleo)			
158	BOMBEADOR SUBMERSO 12 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13M3 32MCA	8,00	Unidade
bombeador submerso 12 estágios 4" capaz de bombear 13m3 32mca			
159	BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 65MCA	8,00	Unidade
bombeador submerso 15 estágios 4" capaz de bombear 8m3 65mca			
160	BOMBEADOR SUBMERSO 12 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 45MCA	4,00	Unidade
bombeador submerso 12 estágios 4" capaz de bombear 8m3 45mca			
161	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 74MCA	2,00	Unidade
bombeador submerso 18 estágios 4" capaz de bombear 8m3 74mca			

162	BOMBEADOR SUBMERSO STÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 8M3 99MCA	2,00	Unidade
bombedador submerso stágios 4" capaz de bombear 8m3 99mca			
163	BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 17M3 45MCA	2,00	Unidade
bombedador submerso 14 estágios 4" capaz de bombear 17m3 45mca			
164	BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 18M3 19MCA	2,00	Unidade
bombedador submerso 15 estágios 4" capaz de bombear 18m3 19mca			
165	BOMBEADOR SUBMERSO 22 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 18M3 18,10MCA	2,00	Unidade
bombedador submerso 22 estágios 4" capaz de bombear 18m3 18,10mca			
166	BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 8.80M3 18MCA	4,00	Unidade
bombedador submerso 23 estágios 4" capaz de bombear 8.80m3 18mca			
167	BOMBEADOR SUBMERSO 16 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 8,70M3 18MCA	8,00	Unidade
bombedador submerso 16 estágios 4" capaz de bombear 8,70m3 18mca			
168	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 6,5M3 63MCA	12,00	Unidade
bombedador submerso 18 estágios 4" capaz de bombear 6,5m3 63mca			
169	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4"CAPAZ DE BOMBPEAR 4,7M3 53MCA	24,00	Unidade
bombedador submerso 18 estágios 4"capaz de bombear 4,7m3 53mca			
170	BOMBEADOR SUBMERSO 7 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 3,6M3 27MCA	8,00	Unidade
bombedador submerso 7 estágios 4" capaz de bombear 3,6m3 27mca			
171	BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 3,6M3 62MCA	2,00	Unidade
bombedador submerso 13 estágios 4" capaz de bombear 3,6m3 62mca			
172	BOMBEADOR SUBMERSO 28 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 2,6M3 139MCA	2,00	Unidade
bombedador submerso 28 estágios 4" capaz de bombear 2,6m3 139mca			
173	BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 2,6M3 84MCA	16,00	Unidade
bombedador submerso 17 estágios 4" capaz de bombear 2,6m3 84mca			
174	BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBPEAR 1,9M3 16MCA	8,00	Unidade
bombedador submerso 15 estágios 4" capaz de bombear 1,9m3 16mca			
175	CABO PP 3X4mm	500,00	Metro
cabo pp 3x4mm			
176	FIO FE-AA-80 DROPS	2.000,00	Metro
fio fe-aa-80 drops			
177	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 3CV TRIFÁSICO 380V	40,00	Unidade
painel de comando para motor 3cv trifásico 380v			
178	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 8CV TRIFÁSICO 380V	10,00	Unidade
painel de comando para motor 8cv trifásico 380v			
179	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 10CV TRIFÁSICO 380V	10,00	Unidade

painel de comando para motor 10cv trifásico 380v			
180	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 3CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA	5,00	Unidade
painel de comando para motor 3cv 220v com capacitor de partida			
181	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 1.5CV TRIFÁSICO 380V	20,00	Unidade
painel de comando para motor 1.5cv trifásico 380v			
182	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 2CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA	10,00	Unidade
painel de comando para motor 2cv 220v com capacitor de partida			
183	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 1.5CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA	20,00	Unidade
painel de comando para motor 1.5cv 220v com capacitor de partida			
184	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324UF	20,00	Unidade
capacitor de partida 270-324uf			
185	RELÉ DE TEMPO MULTIESCALA 220V	10,00	Unidade
relé de tempo multiescala 220v			
186	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ½ X 1 ¼ "	20,00	Unidade
bucha de redução galvanizada 1 ½ x 1 ¼ "			
187	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ½ X 1"	20,00	Unidade
bucha de redução galvanizada 1 ½ x 1"			
188	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ¼ X 1"	20,00	Unidade
bucha de redução galvanizada 1 ¼ x 1"			
189	KIT EIXO BOMBEADOR 11.2-5-22	2,00	Unidade
kit eixo bombeador 11.2-5-22			
190	KIT DE ENERGIA MONOFÁSICO	20,00	Unidade
kit de energia monofásico			
191	KIT DE ENERGIA TRIFÁSICO	20,00	Unidade
kit de energia trifásico			
192	CORDA DE SEDA 8MM	50,00	Quilograma
corda de seda 8mm			
193	CORDA DE SEDA 10MM	100,00	Quilograma
corda de seda 10mm			
194	CORDA DE SEDA 12MM	100,00	Quilograma
corda de seda 12mm			
195	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	10,00	Unidade
disjuntor tripolar 30a			
196	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	10,00	Unidade
disjuntor tripolar 25a			

197	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	10,00	Unidade
disjuntor tripolar 20a			
198	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	10,00	Unidade
disjuntor tripolar 16a			
199	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	10,00	Unidade
disjuntor unipolar 25a			
200	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	10,00	Unidade
disjuntor unipolar 20a			
201	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	10,00	Unidade
disjuntor unipolar 16a			
202	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	10,00	Unidade
disjuntor unipolar 10a			
203	DISJUNTOR UNIPOLAR 8A	10,00	Unidade
disjuntor unipolar 8a			
204	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM	100,00	Unidade
alça preformada para cabo 16mm			
205	REX GALVANIZADO COM ROLDANA ISOLADORA	50,00	Unidade
rex galvanizado com roldana isoladora			
206	BARRA ROSCAVEL 5/16 X100MM C/10 PORCAS, 10 ARRUELAS	20,00	Unidade
barra roscavel 5/16 x100mm c/10 porcas, 10 arruelas			
207	FITA DE ALTA FUSÃO 10M	100,00	Unidade
fita de alta fusão 10m			
208	FITA ISOLANTE 20M	100,00	Unidade
fita isolante 20m			
209	MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL TRITURADORA GRP 41/3 4,2 CV	2,00	Unidade
motobomba submersível trituradora grp 41/3 4,2 cv			
210	MOTOR W22 PLUS TRIFÁSICO 220/380 V 15 20 CV	4,00	Unidade
motor w22 plus trifásico 220/380 v 15 20 cv			
211	MOTOR W22 PLUS TRIFÁSICO 220/380 V 30 40 CV	2,00	Unidade
motor w22 plus trifásico 220/380 v 30 40 cv			
212	BOMBA MEGANORM 80-250 COM VAZÃO DE 100 8M3/H 27 MCA	4,00	Unidade
bomba meganorm 80-250 com vazão de 100 8m3/h 27 mca			
213	BOMBA MEGANORM 80-315 COM VAZÃO DE 121M3/H 52 MCA	2,00	Unidade
bomba meganorm 80-315 com vazão de 121m3/h 52 mca			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOMBEADOR SUBMERSO 4 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA A Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 4 ESTAGIOS 6" CAPAZ DE BOMBEAR 24M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 27 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	1.0	Unidade	3.800,00	3.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO 4 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA A Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 4 ESTAGIOS 6" CAPAZ DE BOMBEAR 24M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 27 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).					
2	BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M³	2.0	Unidade	5.900,00	11.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M³					
3	BOMBEADOR SUBMERSO 8 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M³	6.0	Unidade	5.900,00	35.400,00
BOMBEADOR SUBMERSO 8 ESTAGIOS 6 CAPAZ DE BOMBEAR 24M³					
4	BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 38 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	30.0	Unidade	1.590,00	47.700,00
BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 11 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 38 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
5	BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 43 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2.0	Unidade	2.200,00	4.400,00
BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 43 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
6	BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 63 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2.0	Unidade	1.690,00	3.380,00
BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 63 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
7	BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 40,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	6.0	Unidade	1.690,00	10.140,00
BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 40,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
8	BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 44 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	8.0	Unidade	3.900,00	31.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 44 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
9	BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 65 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	4.0	Unidade	6.100,00	24.400,00

BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 65 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
10	BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 72 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	30.0	Unidade	1.800,00	54.000,00
BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 72 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
11	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 52 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	8.0	Unidade	3.800,00	30.400,00
BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 52 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
12	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ HORA DE 53,5 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 53,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	1.0	Unidade	3.690,00	3.690,00
BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ HORA DE 53,5 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 53,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
13	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17 M³ HORA 65 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 65 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2.0	Unidade	7.200,00	14.400,00
BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17 M³ HORA 65 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 65 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
14	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 78 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2.0	Unidade	7.200,00	14.400,00
BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 78 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).					
15	BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ HORA 95 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 95 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2.0	Unidade	1.800,00	3.600,00
BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ HORA 95 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 19 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 95 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
16	BOMBEADOR SUBMERSO 20 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ HORA 67,5 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 20 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 67,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	12.0	Unidade	1.790,00	21.480,00
BOMBEADOR SUBMERSO 20 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ HORA 67,5 MCA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 20 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 67,5 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)					
17	BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 91 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2.0	Unidade	2.400,00	4.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 91 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).					
18	BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8 M³ DE ÁGUA	2.0	Unidade	3.900,00	7.800,00

	Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 99 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).				
	BOMBEADOR SUBMERSO 21 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 99 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).				
19	BOMBEADOR SUBMERSO 26 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 26 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 88 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	8.0	Unidade	3.300,00	26.400,00
	BOMBEADOR SUBMERSO 26 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 4,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 88 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).				
20	BOMBEADOR SUBMERSO 27 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA Especificação: BOMBEADOR SUBMERSO 27 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 104 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2.0	Unidade	4.900,00	9.800,00
	BOMBEADOR SUBMERSO 27 ESTAGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 104 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).				
21	BOMBA BOOSTER 22 ESTÁGIOS MOTOR MONO 2CV	5.0	Unidade	7.000,00	35.000,00
	BOMBA BOOSTER 22 ESTÁGIOS MOTOR MONO 2CV				
22	BOMBA COM 28 ESTAGIOS BOOSTER COM CORPO DE SAIDA INTERMEDIARIO DE FERRO COM MOTO Especificação: BOMBA COM 28 ESTAGIOS BOOSTER COM CORPO DE SAIDA E INTERMEDIÁRIO DE FERRO COM MOTOR 3 CV TRIFASICO CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 60 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)	1.0	Unidade	7.900,00	7.900,00
	BOMBA COM 28 ESTAGIOS BOOSTER COM CORPO DE SAIDA INTERMEDIARIO DE FERRO COM MOTO Especificação: BOMBA COM 28 ESTAGIOS BOOSTER COM CORPO DE SAIDA E INTERMEDIÁRIO DE FERRO COM MOTOR 3 CV TRIFASICO CAPAZ DE BOMBEAR 3,6 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 60 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL)				
23	BOMBA MULTIESTAGIO BOOSTER DE AÇO INOX COM MOTOR 2CV MONOFASICO Especificação: BOMBA MULTIESTAGIO BOOSTER DE AÇO INOX COM MOTOR 2CV MONOFASICO CAPAZ DE BOMBEAR 0,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 175 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).	2.0	Unidade	7.000,00	14.000,00
	BOMBA MULTIESTAGIO BOOSTER DE AÇO INOX COM MOTOR 2CV MONOFASICO Especificação: BOMBA MULTIESTAGIO BOOSTER DE AÇO INOX COM MOTOR 2CV MONOFASICO CAPAZ DE BOMBEAR 0,7 M³ DE ÁGUA POR HORA A UMA ALTURA MANOMÉTRICA DE 175 MCA (FABRICAÇÃO NACIONAL).				
24	MOTOR SUBMERSO 6' 8 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	4.0	Unidade	13.600,00	54.400,00
	MOTOR SUBMERSO 6' 8 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
25	MOTOR SUBMERSO 6' 11 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	1.0	Unidade	14.900,00	14.900,00
	MOTOR SUBMERSO 6' 11 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
26	MOTOR SUBMERSO 4" 1CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 1.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL).	6.0	Unidade	3.500,00	21.000,00
	MOTOR SUBMERSO 4" 1CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 1.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL).				
27	MOTOR SUBMERSO 4" 2.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR. NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 2.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)	5.0	Unidade	4.500,00	22.500,00
	MOTOR SUBMERSO 4" 2.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR. NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 2.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)				
28	MOTOR SUBMERSO 4" 5.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 5.0CV 380 TRIFASICO	8.0	Unidade	6.130,00	49.040,00

	(LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)				
	MOTOR SUBMERSO 4" 5.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 5.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)				
29	MOTOR SUBMERSO 4' 6 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	1.0	Unidade	8.192,14	8.192,14
	MOTOR SUBMERSO 4' 6 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
30	MOTOR SUBMERSO 4' 5 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	2.0	Unidade	6.189,90	12.379,80
	MOTOR SUBMERSO 4' 5 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
31	MOTOR SUBMERSO 4" 8.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 8.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)	2.0	Unidade	4.712,00	9.424,00
	MOTOR SUBMERSO 4" 8.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) FABR NACIONAL Especificação: MOTOR SUBMERSO 4" 8.0CV 380 TRIFASICO (LUBRIFICAÇÃO A ÁGUA) (FABRICAÇÃO NACIONAL)				
32	MOTOR SUBMERSO 4' 0,5 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	3.0	Unidade	2.492,63	7.477,89
	MOTOR SUBMERSO 4' 0,5 CV 220 MONOFASICO (AGUA)				
33	MOTOR SUBMERSO 4' 1 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	15.0	Unidade	1.900,00	28.500,00
	MOTOR SUBMERSO 4' 1 CV 220 MONOFASICO (AGUA)				
34	MOTOR SUBMERSO 4' 1 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	3.0	Unidade	3.500,00	10.500,00
	MOTOR SUBMERSO 4' 1 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
35	MOTOR SUBMERSO 4' 1,5 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	7.0	Unidade	3.900,00	27.300,00
	MOTOR SUBMERSO 4' 1,5 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
36	MOTOR SUBMERSO 4' 2 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	2.0	Unidade	4.500,00	9.000,00
	MOTOR SUBMERSO 4' 2 CV 220 MONOFASICO (AGUA)				
37	MOTOR SUBMERSO 4' 3 CV 220 MONOFASICO (AGUA)	4.0	Unidade	4.980,00	19.920,00
	MOTOR SUBMERSO 4' 3 CV 220 MONOFASICO (AGUA)				
38	MOTOR SUBMERSO 4' 3 CV 380 TRIFASICO (AGUA)	20.0	Unidade	4.590,00	91.800,00
	MOTOR SUBMERSO 4' 3 CV 380 TRIFASICO (AGUA)				
39	BUCHA RED. GALV. 2 X 1.1/2"	30.0	Unidade	45,00	1.350,00
	BUCHA RED. GALV. 2 X 1.1/2"				
40	BUCHA REDUÇÃO GALV. 2 1/2 X 2"	30.0	Unidade	61,00	1.830,00
	BUCHA REDUÇÃO GALV. 2 1/2 X 2"				
41	BUCHA REDUÇÃO GALV. 3 X 2.1/2"	30.0	Unidade	200,00	6.000,00
	BUCHA REDUÇÃO GALV. 3 X 2.1/2"				
42	CURVA MF GALV. 1.1/4	25.0	Unidade	138,00	3.450,00
	CURVA MF GALV. 1.1/4				
43	CURVA MF GALV. 1.1/2"	25.0	Unidade	159,00	3.975,00
	CURVA MF GALV. 1.1/2"				
44	CURVA MF GALV. 2"	10.0	Unidade	238,00	2.380,00
	CURVA MF GALV. 2"				

45	CURVA MF GALV 2,1/2	5.0	Unidade	288,00	1.440,00
CURVA MF GALV 2,1/2					
46	COTOVELO F GALV. 1"	48.0	Unidade	28,00	1.344,00
COTOVELO F GALV. 1"					
47	COTOVELO F GALV. 1 1/4"	15.0	Unidade	37,00	555,00
COTOVELO F GALV. 1 1/4"					
48	COTOVELO F GALV. 1 1/2"	15.0	Unidade	123,00	1.845,00
COTOVELO F GALV. 1 1/2"					
49	COTOVELO F GALV. 2"	8.0	Unidade	150,00	1.200,00
COTOVELO F GALV. 2"					
50	COTOVELO F GALV. 2 1/2"	5.0	Unidade	154,00	770,00
COTOVELO F GALV. 2 1/2"					
51	LUVA FEMEA GALV. 1.1/4"	200.0	Unidade	35,00	7.000,00
LUVA FEMEA GALV. 1.1/4"					
52	LUVA FEMEA GALV. 1.1/2"	200.0	Unidade	44,00	8.800,00
LUVA FEMEA GALV. 1.1/2"					
53	LUVA F GALVANIZADA 1"	100.0	Unidade	28,00	2.800,00
LUVA F GALVANIZADA 1"					
54	LUVA FEMEA GALV. 2"	50.0	Unidade	75,00	3.750,00
LUVA FEMEA GALV. 2"					
55	LUVA F GALV. 3"	20.0	Unidade	169,00	3.380,00
LUVA F GALV. 3"					
56	NIPLE GALV. 1	20.0	Unidade	20,00	400,00
NIPLE GALV. 1					
57	NIPLE GALV. 1 1/4"	20.0	Unidade	30,00	600,00
NIPLE GALV. 1 1/4"					
58	NIPLE GALV. 1 1/2"	30.0	Unidade	38,00	1.140,00
NIPLE GALV. 1 1/2"					
59	NIPLE GALV. 2"	20.0	Unidade	69,00	1.380,00
NIPLE GALV. 2"					
60	UNIÃO FEMEA GALV. 1"	10.0	Unidade	69,00	690,00
UNIÃO FEMEA GALV. 1"					
61	UNIÃO FEMEA GALV. 1.1/4	20.0	Unidade	108,00	2.160,00
UNIÃO FEMEA GALV. 1.1/4					
62	UNIÃO FEMEA GALV. 1.1/2"	20.0	Unidade	125,00	2.500,00

UNIÃO FEMEA GALV. 1.1/2"					
63	UNIÃO FEMEA GALV. 2"	10.0	Unidade	181,00	1.810,00
UNIÃO FEMEA GALV. 2"					
64	UNIÃO F GALV. 2 1/2"	5.0	Unidade	167,00	835,00
UNIÃO F GALV. 2 1/2"					
65	UNIÃO FEMEA GALV. 3	5.0	Unidade	294,00	1.470,00
UNIÃO FEMEA GALV. 3					
66	REGISTRO ESFERA METAL 1.1/2"	10.0	Unidade	362,00	3.620,00
REGISTRO ESFERA METAL 1.1/2"					
67	REGISTRO ESFERA METAL 2"	10.0	Unidade	377,00	3.770,00
REGISTRO ESFERA METAL 2"					
68	REGISTRO ESFERA METAL 2.1/2"	10.0	Unidade	766,00	7.660,00
REGISTRO ESFERA METAL 2.1/2"					
69	REGISTRO ESFERA METAL 3"	10.0	Unidade	1.283,00	12.830,00
REGISTRO ESFERA METAL 3"					
70	VALVULA DE RETENÇÃO 1	20.0	Unidade	184,00	3.680,00
VALVULA DE RETENÇÃO 1					
71	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/4	40.0	Unidade	330,00	13.200,00
VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/4					
72	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/2	50.0	Unidade	417,00	20.850,00
VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/2					
73	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	20.0	Unidade	439,00	8.780,00
VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"					
74	VALVULA DE RETENÇÃO 2 1/2" METAL	10.0	Unidade	1.375,00	13.750,00
VALVULA DE RETENÇÃO 2 1/2" METAL					
75	VALVULA DE RETENÇÃO 3" METAL	10.0	Unidade	1.590,00	15.900,00
VALVULA DE RETENÇÃO 3" METAL					
76	VÁLVULA DE SUCCÃO 2"	10.0	Unidade	363,00	3.630,00
VÁLVULA DE SUCCÃO 2"					
77	VÁLVULA DE SUCCÃO 2 1/2	5.0	Unidade	750,00	3.750,00
VÁLVULA DE SUCCÃO 2 1/2					
78	VÁLVULA DE SUCCÃO 3"	5.0	Unidade	1.257,00	6.285,00
VÁLVULA DE SUCCÃO 3"					
79	VÁLVULA DE SUCCÃO 6"	5.0	Unidade	4.956,00	24.780,00
VÁLVULA DE SUCCÃO 6"					

80	TAMPA 4"	20.0	Unidade	70,00	1.400,00
TAMPA 4"					
81	TAMPA 8"	5.0	Unidade	250,00	1.250,00
TAMPA 8"					
82	TAMPA 6"	10.0	Unidade	110,00	1.100,00
TAMPA 6"					
83	KIT RT/DF BB 4R3 IA-PA	250.0	Unidade	69,00	17.250,00
KIT RT/DF BB 4R3 IA-PA					
84	KIT RT/DF BB 4R4IA - PA	250.0	Unidade	69,00	17.250,00
KIT RT/DF BB 4R4IA - PA					
85	KIT TR/DF BB 4R5 IA-PA	250.0	Unidade	69,00	17.250,00
KIT TR/DF BB 4R5 IA-PA					
86	KIT RT/DF 4R6 PB	250.0	Unidade	86,00	21.500,00
KIT RT/DF 4R6 PB					
87	KIT RT/DF 4R8 PB	250.0	Unidade	86,00	21.500,00
KIT RT/DF 4R8 PB					
88	ACOPLAMENTO BB 4R1 -8 PA-PB 25.4X50MM	70.0	Unidade	203,00	14.210,00
ACOPLAMENTO BB 4R1 -8 PA-PB 25.4X50MM					
89	BC DESG. BB 4R 1 -8 PA - PB 18X17MM	50.0	Unidade	54,00	2.700,00
BC DESG. BB 4R 1 -8 PA - PB 18X17MM					
90	BC DESG. BB 4R 18X28MM.	50.0	Unidade	189,00	9.450,00
BC DESG. BB 4R 18X28MM.					
91	BC GUIA INBR 30X15MM INOX.	20.0	Unidade	243,00	4.860,00
BC GUIA INBR 30X15MM INOX.					
92	KIT RT 4R3R	200.0	Unidade	60,00	12.000,00
KIT RT 4R3R					
93	KIT RT DF 4R1	50.0	Unidade	62,00	3.100,00
KIT RT DF 4R1					
94	KIT RT DF 4SD	30.0	Unidade	255,00	7.650,00
KIT RT DF 4SD					
95	KIT RT DF 4R12	30.0	Unidade	390,00	11.700,00
KIT RT DF 4R12					
96	ACOPLAMENTO 4SD	5.0	Unidade	180,00	900,00
ACOPLAMENTO 4SD					
97	ACOPLAMENTO R20A/R28	5.0	Unidade	220,00	1.100,00

ACOPLAMENTO R20A/R28					
98	CHAVETA DE ACOPLAMENTO 420A/R28	10.0	Unidade	45,00	450,00
CHAVETA DE ACOPLAMENTO 420A/R28					
99	CHAVETA DE ROTADORES 4SD19	5.0	Unidade	45,00	225,00
CHAVETA DE ROTADORES 4SD19					
100	CORPO DE SUCÇÃO 4R1/4RD PA	5.0	Unidade	120,00	600,00
CORPO DE SUCÇÃO 4R1/4RD PA					
101	CORPO DE SUCÇÃO 4R6/4R8 PB	5.0	Unidade	190,00	950,00
CORPO DE SUCÇÃO 4R6/4R8 PB					
102	CORPO DE VALVULA 4R6/4R8 PB	5.0	Unidade	130,00	650,00
CORPO DE VALVULA 4R6/4R8 PB					
103	ACOPLAMENTO 4R12	5.0	Unidade	160,00	800,00
ACOPLAMENTO 4R12					
104	KIT EIXO BOMBEADOR 4R6/4R8 23 ESTÁGIOS	5.0	Unidade	690,00	3.450,00
KIT EIXO BOMBEADOR 4R6/4R8 23 ESTÁGIOS					
105	BOIA ELETRICA 15	25.0	Unidade	70,00	1.750,00
BOIA ELETRICA 15					
106	CABO PP 2X2 1/2 MM	500.0	Metro	9,00	4.500,00
CABO PP 2X2 1/2 MM					
107	CABO PP 3X2 1/2	2000.0	Metro	13,00	26.000,00
CABO PP 3X2 1/2					
108	CONTATOR 12A/220 VAC	10.0	Unidade	232,00	2.320,00
CONTATOR 12A/220 VAC					
109	CONTATOR 12A/380VAC	10.0	Unidade	160,00	1.600,00
CONTATOR 12A/380VAC					
110	CONTATOR 18A/220VAC	10.0	Unidade	180,00	1.800,00
CONTATOR 18A/220VAC					
111	CONTATOR 18A/380VAC	20.0	Unidade	180,00	3.600,00
CONTATOR 18A/380VAC					
112	CONTATOR 9A/220VAC	5.0	Unidade	160,00	800,00
CONTATOR 9A/220VAC					
113	CONTATOR 9A/380VAC	15.0	Unidade	170,00	2.550,00
CONTATOR 9A/380VAC					
114	CONTATOR 25A/220VAC	10.0	Unidade	220,00	2.200,00
CONTATOR 25A/220VAC					

115	CONTATOR 25A/380VAC	10.0	Unidade	230,00	2.300,00
CONTATOR 25A/380VAC					
116	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 380/400V	20.0	Unidade	56,00	1.120,00
CAPACITOR PERMANENTE 25UF 380/400V					
117	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 380/400V	20.0	Unidade	69,00	1.380,00
CAPACITOR PERMANENTE 35UF 380/400V					
118	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 440VCA	30.0	Unidade	77,00	2.310,00
CAPACITOR PERMANENTE 40UF 440VCA					
119	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 380/400V	20.0	Unidade	98,00	1.960,00
CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 380/400V					
120	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 380/400V	20.0	Unidade	106,00	2.120,00
CAPACITOR PERMANENTE 60UF 380/400V					
121	CHAVE MAG 380 A 1CV	5.0	Unidade	348,00	1.740,00
CHAVE MAG 380 A 1CV					
122	CHAVE MAG 380V 4-6A 1.5CV/2.0CV	5.0	Unidade	370,00	1.850,00
CHAVE MAG 380V 4-6A 1.5CV/2.0CV					
123	CHAVE MAG 380V 5.5-8A 3CV	20.0	Unidade	400,00	8.000,00
CHAVE MAG 380V 5.5-8A 3CV					
124	CHAVE MAG 380 12-18A 7.5CV	10.0	Unidade	490,00	4.900,00
CHAVE MAG 380 12-18A 7.5CV					
125	CHAVE MAG 10CV 380 12-18A	5.0	Unidade	516,00	2.580,00
CHAVE MAG 10CV 380 12-18A					
126	RELÉS DE FALTA DE SAFE FFS MOD - 01 MC 220 - 380 VCA	50.0	Unidade	306,00	15.300,00
RELÉS DE FALTA DE SAFE FFS MOD - 01 MC 220 - 380 VCA					
127	RELES SANG MAO 6A	5.0	Unidade	90,00	450,00
RELES SANG MAO 6A					
128	RELE SANG MAO 7A	5.0	Unidade	100,00	500,00
RELE SANG MAO 7A					
129	RELES SANG MAO 8A	10.0	Unidade	110,00	1.100,00
RELES SANG MAO 8A					
130	RELE SANG MAO 12,5A	10.0	Unidade	120,00	1.200,00
RELE SANG MAO 12,5A					
131	RELE SANG MAO 17,5A	10.0	Unidade	120,00	1.200,00
RELE SANG MAO 17,5A					
132	RELE SANG MAO 20,5ª	10.0	Unidade	130,00	1.300,00

RELE SANG MAO 20,5ª					
133	TIMER 220V Especificação: 220v FABRICAÇÃO NACIONAL	100.0	Unidade	300,00	30.000,00
TIMER 220V Especificação: 220v FABRICAÇÃO NACIONAL					
134	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 12A-18A	10.0	Unidade	160,00	1.600,00
RELÉ TERMICO SOBRECARGA 12A-18A					
135	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 17A-25A	10.0	Unidade	160,00	1.600,00
RELÉ TERMICO SOBRECARGA 17A-25A					
136	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 2,6A-4A	10.0	Unidade	160,00	1.600,00
RELÉ TERMICO SOBRECARGA 2,6A-4A					
137	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 23A-32A	10.0	Unidade	170,00	1.700,00
RELÉ TERMICO SOBRECARGA 23A-32A					
138	RELÉ TERMICO SOBRECARGA 5RELÉ TÉRMICO SOBRECARGA 5 5A-8ª	20.0	Unidade	170,00	3.400,00
RELÉ TERMICO SOBRECARGA 5RELÉ TÉRMICO SOBRECARGA 5 5A-8ª					
139	TUBO EDUTOR 1" 4M	100.0	Unidade	90,00	9.000,00
TUBO EDUTOR 1" 4M					
140	TUBO EDUTOR 1.1/4" 4M	150.0	Unidade	150,00	22.500,00
TUBO EDUTOR 1.1/4" 4M					
141	TUBO EDUTOR 1. 1/2" 4M	100.0	Unidade	180,00	18.000,00
TUBO EDUTOR 1. 1/2" 4M					
142	TUBO EDUTOR 2" 4M	50.0	Unidade	230,00	11.500,00
TUBO EDUTOR 2" 4M					
143	TUBO EDUTOR 2.1/2' 4M	50.0	Unidade	260,00	13.000,00
TUBO EDUTOR 2.1/2' 4M					
144	MOTOR 4" 5.5CV 380V (ÁGUA)	2.0	Unidade	6.900,00	13.800,00
MOTOR 4" 5.5CV 380V (ÁGUA)					
145	MOTOR 4" 5CV 380V (ÓLEO)	5.0	Unidade	6.000,00	30.000,00
MOTOR 4" 5CV 380V (ÓLEO)					
146	MOTOR 4" 4.5CV 380V (ÁGUA)	4.0	Unidade	6.000,00	24.000,00
MOTOR 4" 4.5CV 380V (ÁGUA)					
147	MOTOR 4" 4CV 380V (ÓLEO)	3.0	Unidade	6.000,00	18.000,00
MOTOR 4" 4CV 380V (ÓLEO)					
148	MOTOR 4" 3CV 380V (ÓLEO)	28.0	Unidade	3.140,00	87.920,00
MOTOR 4" 3CV 380V (ÓLEO)					
149	MOTOR 4" 2CV 380V (ÓLEO)	10.0	Unidade	2.500,00	25.000,00
MOTOR 4" 2CV 380V (ÓLEO)					

150	MOTOR 4" 1.5CV (ÓLEO)	9.0	Unidade	2.200,00	19.800,00
MOTOR 4" 1.5CV (ÓLEO)					
151	MOTOR 4" 1CV (ÓLEO)	6.0	Unidade	2.000,00	12.000,00
MOTOR 4" 1CV (ÓLEO)					
152	MOTOR 4" 0.5CV (ÓLEO)	2.0	Unidade	1.900,00	3.800,00
MOTOR 4" 0.5CV (ÓLEO)					
153	MOTOR 4" 3CV 220V (ÓLEO)	4.0	Unidade	3.500,00	14.000,00
MOTOR 4" 3CV 220V (ÓLEO)					
154	MOTOR 4" 2CV 220V (ÓLEO)	6.0	Unidade	2.900,00	17.400,00
MOTOR 4" 2CV 220V (ÓLEO)					
155	MOTOR 4" 1.5CV 220V (ÓLEO)	20.0	Unidade	2.500,00	50.000,00
MOTOR 4" 1.5CV 220V (ÓLEO)					
156	MOTOR 4" 1CV 220V (ÓLEO)	18.0	Unidade	2.200,00	39.600,00
MOTOR 4" 1CV 220V (ÓLEO)					
157	MOTOR 4" 0.5CV 220V (ÓLEO)	5.0	Unidade	2.150,00	10.750,00
MOTOR 4" 0.5CV 220V (ÓLEO)					
158	BOMBEADOR SUBMERSO 12 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13M3 32MCA	8.0	Unidade	3.900,00	31.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 12 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 13M3 32MCA					
159	BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 65MCA	8.0	Unidade	3.900,00	31.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 65MCA					
160	BOMBEADOR SUBMERSO 12 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 45MCA	4.0	Unidade	2.900,00	11.600,00
BOMBEADOR SUBMERSO 12 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 45MCA					
161	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 74MCA	2.0	Unidade	3.100,00	6.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 74MCA					
162	BOMBEADOR SUBMERSO STÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 99MCA	2.0	Unidade	3.900,00	7.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO STÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8M3 99MCA					
163	BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17M3 45MCA	2.0	Unidade	6.500,00	13.000,00
BOMBEADOR SUBMERSO 14 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 17M3 45MCA					
164	BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 18M3 19MCA	2.0	Unidade	3.900,00	7.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 18M3 19MCA					
165	BOMBEADOR SUBMERSO 22 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 18M3 18,10MCA	2.0	Unidade	7.900,00	15.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO 22 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 18M3 18,10MCA					
166	BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8.80M3 18MCA	4.0	Unidade	3.000,00	12.000,00
BOMBEADOR SUBMERSO 23 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8.80M3 18MCA					
167	BOMBEADOR SUBMERSO 16 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8,70M3 18MCA	8.0	Unidade	2.600,00	20.800,00

BOMBEADOR SUBMERSO 16 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 8,70M3 18MCA					
168	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5M3 63MCA	12.0	Unidade	1.900,00	22.800,00
BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 6,5M3 63MCA					
169	BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4"CAPAZ DE BOMBEAR 4,7M3 53MCA	24.0	Unidade	1.800,00	43.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 18 ESTÁGIOS 4"CAPAZ DE BOMBEAR 4,7M3 53MCA					
170	BOMBEADOR SUBMERSO 7 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6M3 27MCA	8.0	Unidade	1.400,00	11.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 7 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6M3 27MCA					
171	BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6M3 62MCA	2.0	Unidade	1.600,00	3.200,00
BOMBEADOR SUBMERSO 13 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 3,6M3 62MCA					
172	BOMBEADOR SUBMERSO 28 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6M3 139MCA	2.0	Unidade	2.800,00	5.600,00
BOMBEADOR SUBMERSO 28 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6M3 139MCA					
173	BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6M3 84MCA	16.0	Unidade	1.400,00	22.400,00
BOMBEADOR SUBMERSO 17 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 2,6M3 84MCA					
174	BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 1,9M3 16MCA	8.0	Unidade	1.390,00	11.120,00
BOMBEADOR SUBMERSO 15 ESTÁGIOS 4" CAPAZ DE BOMBEAR 1,9M3 16MCA					
175	CABO PP 3X4mm	500.0	Metro	19,00	9.500,00
CABO PP 3X4mm					
176	FIO FE-AA-80 DROPS	2000.0	Metro	8,00	16.000,00
FIO FE-AA-80 DROPS					
177	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 3CV TRIFÁSICO 380V	40.0	Unidade	990,00	39.600,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 3CV TRIFÁSICO 380V					
178	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 8CV TRIFÁSICO 380V	10.0	Unidade	2.900,00	29.000,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 8CV TRIFÁSICO 380V					
179	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 10CV TRIFÁSICO 380V	10.0	Unidade	3.900,00	39.000,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 10CV TRIFÁSICO 380V					
180	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 3CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA	5.0	Unidade	890,00	4.450,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 3CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA					
181	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 1.5CV TRIFÁSICO 380V	20.0	Unidade	990,00	19.800,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 1.5CV TRIFÁSICO 380V					
182	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 2CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA	10.0	Unidade	890,00	8.900,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 2CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA					
183	PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 1.5CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA	20.0	Unidade	890,00	17.800,00
PAINEL DE COMANDO PARA MOTOR 1.5CV 220V COM CAPACITOR DE PARTIDA					
184	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324UF	20.0	Unidade	90,00	1.800,00
CAPACITOR DE PARTIDA 270-324UF					

185	RELÉ DE TEMPO MULTIESCALA 220V	10.0	Unidade	190,00	1.900,00
RELÉ DE TEMPO MULTIESCALA 220V					
186	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ½ X 1 ¼ "	20.0	Unidade	90,00	1.800,00
BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ½ X 1 ¼ "					
187	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ½ X 1"	20.0	Unidade	49,00	980,00
BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ½ X 1"					
188	BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ¼ X 1"	20.0	Unidade	45,00	900,00
BUCHA DE REDUÇÃO GALVANIZADA 1 ¼ X 1"					
189	KIT EIXO BOMBEADOR 11.2-5-22	2.0	Unidade	990,00	1.980,00
KIT EIXO BOMBEADOR 11.2-5-22					
190	KIT DE ENERGIA MONOFÁSICO	20.0	Unidade	590,00	11.800,00
KIT DE ENERGIA MONOFÁSICO					
191	KIT DE ENERGIA TRIFÁSICO	20.0	Unidade	990,00	19.800,00
KIT DE ENERGIA TRIFÁSICO					
192	CORDA DE SEDA 8MM	50.0	Quilograma	19,00	950,00
CORDA DE SEDA 8MM					
193	CORDA DE SEDA 10MM	100.0	Quilograma	28,00	2.800,00
CORDA DE SEDA 10MM					
194	CORDA DE SEDA 12MM	100.0	Quilograma	35,00	3.500,00
CORDA DE SEDA 12MM					
195	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	10.0	Unidade	90,00	900,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 30A					
196	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	10.0	Unidade	90,00	900,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 25A					
197	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	10.0	Unidade	90,00	900,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 20A					
198	DISJUNTOR TRIPOLAR 16A	10.0	Unidade	90,00	900,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 16A					
199	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	10.0	Unidade	35,00	350,00
DISJUNTOR UNIPOLAR 25A					
200	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	10.0	Unidade	30,00	300,00
DISJUNTOR UNIPOLAR 20A					
201	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	10.0	Unidade	30,00	300,00
DISJUNTOR UNIPOLAR 16A					
202	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	10.0	Unidade	30,00	300,00

DISJUNTOR UNIPOLAR 10A					
203	DISJUNTOR UNIPOLAR 8A	10.0	Unidade	30,00	300,00
DISJUNTOR UNIPOLAR 8A					
204	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM	100.0	Unidade	10,00	1.000,00
ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM					
205	REX GALVANIZADO COM ROLDANA ISOLADORA	50.0	Unidade	100,00	5.000,00
REX GALVANIZADO COM ROLDANA ISOLADORA					
206	BARRA ROSCAVEL 5/16 X100MM C/10 PORCAS, 10 ARRUELAS	20.0	Unidade	230,00	4.600,00
BARRA ROSCAVEL 5/16 X100MM C/10 PORCAS, 10 ARRUELAS					
207	FITA DE ALTA FUSÃO 10M	100.0	Unidade	85,00	8.500,00
FITA DE ALTA FUSÃO 10M					
208	FITA ISOLANTE 20M	100.0	Unidade	17,00	1.700,00
FITA ISOLANTE 20M					
209	MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL TRITURADORA GRP 41/3 4,2 CV	2.0	Unidade	5.900,00	11.800,00
MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL TRITURADORA GRP 41/3 4,2 CV					
210	MOTOR W22 PLUS TRIFÁSICO 220/380 V 15 20 CV	4.0	Unidade	15.000,00	60.000,00
MOTOR W22 PLUS TRIFÁSICO 220/380 V 15 20 CV					
211	MOTOR W22 PLUS TRIFÁSICO 220/380 V 30 40 CV	2.0	Unidade	30.000,00	60.000,00
MOTOR W22 PLUS TRIFÁSICO 220/380 V 30 40 CV					
212	BOMBA MEGANORM 80-250 COM VAZÃO DE 100 8M3/H 27 MCA	4.0	Unidade	75.000,00	300.000,00
BOMBA MEGANORM 80-250 COM VAZÃO DE 100 8M3/H 27 MCA					
213	BOMBA MEGANORM 80-315 COM VAZÃO DE 121M3/H 52 MCA	2.0	Unidade	90.000,00	180.000,00
BOMBA MEGANORM 80-315 COM VAZÃO DE 121M3/H 52 MCA					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.912.187,83 (dois milhões, novecentos e doze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: --.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo

que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Ipueiras/CE,